



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 6.11.2007
COM(2007) 678 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO
RELATÓRIO ANUAL SOBRE O FUNDO DE COESÃO (2006)

ÍNDICE

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O FUNDO DE COESÃO (2006).....	3
1. Execução orçamental	3
2. Ambiente económico e condicionalidade	10
3. Coordenação com as políticas em matéria de transportes e de ambiente	11
3.1. Transportes.....	11
3.2. Ambiente	12
4. Inspeções	13
5. Irregularidades e suspensão da ajuda	13
6. Avaliação	15
7. Novo quadro normativo para o período de 2007- 2013	15
8. Informação e publicidade.....	16

RELATÓRIO ANUAL SOBRE O FUNDO DE COESÃO (2006)

O presente relatório é apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1164/1994 que institui o Fundo de Coesão. Abrange as actividades do Fundo de Coesão durante o ano de 2006.

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Em 2006, os recursos disponíveis para autorizações a título do Fundo de Coesão elevaram-se a 6 032 082 110 euros (preços correntes) para os 13 Estados-Membros beneficiários. Este montante inclui dotações para assistência técnica (8 100 000 euros). Note-se que a Irlanda, dado o seu crescimento económico, já não é elegível para beneficiar do Fundo de Coesão desde 1 de Janeiro de 2004. Em 1 de Janeiro de 2007, a Roménia e a Bulgária aderiram à União Europeia e são, desde então, elegíveis para beneficiar do Fundo de Coesão (mas não são abrangidas pelo presente relatório sobre 2006).

As dotações para autorização foram inteiramente utilizadas e nenhuma transitou para 2007.

Quadro 1. Execução das autorizações em 2006 (em euros)

Dotações para autorização	Inicial	Movimentos	Dotação final	Execução	Cancelado	A transitar para
Orçamento 2006	6 032 082 110	-	6 032 082 110	6 032 082 110	-	-
Dotações transitadas de 2005	-	-	-	-	-	-
Dotações reconstituídas	-	-	-	-	-	-
Reembolsos	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6 032 082 110	-	6 032 082 110	6 032 082 110	-	-

Quadro 2. Execução dos pagamentos em 2006 (em euros)

Dotações para pagamento	Inicial	Movimentos	Dotação final	Execução	Cancelado	A transitar para 2007
Orçamento 2006	3 515 408 175	- 500 000 000	3 020 358 175	3 015 989 461	4 368 713	-
Dotações transitadas de 2005	-	-	-	-	-	-
Dotações reconstituídas	60 776	-	-	-	-	60 776
Reembolsos	-	-	-	-	-	-
TOTAL	3 515 468 951	-500 000 000	3 020 358 175	3 015 989 461	4 368 713	60 776

A taxa de execução dos pagamentos nos primeiros nove meses do ano progrediu favoravelmente até atingir, no fim de Setembro de 2006, um nível comparável ao do fim de Novembro de 2005. Contudo, as restantes dotações não puderam ser executadas com o equilíbrio necessário a uma boa gestão financeira, tendo sido

realizada uma transferência do Fundo de Coesão para o FEDER no total de 500 milhões de euros em dotações para pagamento (como parte do procedimento de transferência global no âmbito de outros Fundos Estruturais). Esta transferência permitiu executar 99,8% das dotações para pagamento em 2006. A execução das dotações por país consta dos seguintes quadros (3, 4 e 5).

Execução orçamental das dotações em 2006 por Estado-Membro

Quadro 3. Dotações para autorização em 2006 (em euros) - incluindo a assistência técnica

Estado-Membro	Ambiente		Transportes		Assistência Técnica	TOTAL	
	Montante	%	Montante	%	Montante	Montante	% do EM no total
Espanha	1 045 081 820	57.6 %	769 323 551	42.4 %	315 453	1 814 720 824	30.0 %
Grécia	191 616 437	38.8 %	298 556 462	60.4 %	4 026 467	494 199 366	8.4 %
Portugal	273 923 751	55.4 %	218 291 973	44.2 %	1 983 642	494 199 366	8.2 %
Chipre	15 599 762	75.5 %	5 058 456	24.5 %	-	20 658 218	0.3 %
República Checa	169 425 877	46.6 %	192 728 948	53.0 %	1 343 504	363 498 329	6.0 %
Estónia	51 641 255	45.3 %	59 936 657	52.5 %	2 505 460	114 083 372	1.9 %
Hungria	210 331 313	49.3 %	209 390 382	49.1 %	6 910 457	426 632 152	7.1 %
Letónia	84 648 355	50.3 %	75 472 277	44.9 %	8 112 593	168 233 225	2.8 %
Lituânia	121 403 548	53.7 %	99 888 363	44.2 %	4 807 152	226 099 063	3.7 %
Malta	4 305 250	51.0 %	4 075 480	48.3 %	65 171	8 445 901	0.1 %
Polónia	751 359 517	46.9 %	828 944 996	51.7 %	21 905 810	1 602 210 323	26.5 %
Eslováquia	79 712 721	36.4 %	138 255 724	63.2 %	826 055	218 794 500	3.6 %
Eslovénia	27 925 173	38.6 %	44 270 658	61.2 %	165 000	72 360 831	1.2 %
TOTAL	3 026 974 779	50.1 %	2 944 193 927	48.9 %	52 966 764	6 024 135 470	100 %
Assistência técnica administrativa	-	-	-	-	4 218 779	4 218 779	-

Quadro 4. Dotações para pagamento em 2006 (em euros) - incluindo a assistência técnica

Os valores relativos aos novos Estados-Membros referem-se apenas a pagamentos para projectos adoptados a título do Fundo de Coesão, a partir de 1 de Maio de 2004 (ou seja, sem ter em conta as ajudas de pré-adesão para projectos ISPA). O quadro 5 apresenta os pagamentos efectuados em 2006 no âmbito de projectos ISPA adoptados antes da adesão.

Estado-Membro	Ambiente		Transportes		Assistência Técnica	TOTAL	
	Montante	%	Montante	%	Montante	Montante	% do EM no total
Espanha	558 740 071	43.6 %	723 413 784	56.4 %	819 183	1 282 973 038	47.0 %
Grécia	194 069 922	40.2 %	289 132 091	59.8 %	-	483 202 013	17.7 %
Irlanda	27 991 936	70.8 %	11 521 393	29.2 %	-	39 513 329	1.4 %
Portugal	148 750 484	73.1 %	53 874 121	26.5 %	899 853	203 524 458	7.5 %
Chipre	-	0.0 %	6 001 512	100.0 %	-	6 001 512	0.2 %
República Checa	32 982 124	26.2 %	92 544 105	73.6 %	278 460	125 804 689	4.6 %
Estónia	6 769 474	17.0 %	32 972 870	82.9 %	23 322	39 765 666	1.5 %
Hungria	82 157 579	70.9 %	33 767 249	29.1 %	-	115 924 828	4.2 %
Letónia	14 060 182	23.4 %	42 930 570	71.5 %	3 075 450	60 066 202	2.2 %
Lituânia	17 587 842	36.0 %	31 243 260	64.0 %	-	48 831 102	1.8 %
Malta	-	0.0 %	2 591 637	100.0 %	-	2 591 637	0.1 %
Polónia	15 601 766	6.1 %	239 697 120	93.7 %	589 292	255 888 178	9.4 %
Eslováquia	18 811 566	58.7 %	13 218 768	41.3 %	-	32 030 334	1.2 %
Eslovénia	7 502 018	24.1 %	23 651 860	75.9 %	-	31 153 878	1.1 %
Indeterminado	-	0.0 %	-	0.0 %	965 686	965 686	0.0 %
TOTAL	1 125 024 964	41.2 %	1 596 560 340	58.5 %	6 651 246	2 728 236 550	100 %
Assistência técnica administrativa	-	-	-	-	1 625 128	1 625 128	-

Quadro 5. Novos Estados-Membros – Pagamentos efectuados em 2006 a título de anteriores projectos ISPA

Estado-Membro	Ambiente		Transportes		Assistência Técnica	TOTAL	
	Montante	%	Montante	%	Montante	Montante	% do EM no total
República Checa	48 347 040	35.8 %	86 126 672	63.8 %	448 521	134 922 233	19.8 %
Estónia	17 872 983	55.6 %	13 213 810	41.1 %	1 036 078	32 122 871	4.7 %
Hungria	42 045 203	54.0 %	34 943 145	44.9 %	856 649	77 844 997	11.4 %
Letónia	12 195 774	24.8 %	33 083 549	67.3 %	3 890 083	49 169 406	7.2 %
Lituânia	21 227 151	55.0 %	15 421 582	39.9 %	1 955 102	38 603 835	5.7 %
Polónia	136 381 574	51.4 %	126 946 209	47.9 %	1 872 421	265 200 204	38.9 %
Eslováquia	33 197 820	43.6 %	40 809 790	53.6 %	2 120 189	76 127 799	11.2 %

Eslovénia	5 176 729	73.4 %	1 875 000	26.6 %	0	7 051 729	1.0 %
TOTAL	316 444 274	46.5 %	352 419 757	51.7 %	12 179 043	681 043 074	100 %

O quadro seguinte apresenta a execução total por país em 2000-2006 (incluindo a assistência técnica):

Quadro 6. Execução de dotações em 2000-2006 por Estado-Membro (em euros) - incluindo a assistência técnica

Estado-Membro	Dotação 2000-2006	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	TOTAL
Espanha	12 067 110 566	1 601 305 968	1 676 893 850	1 973 389 704	1 543 094 747	1 702 761 789	1 806 465 241	1 814 720 824	12 118 632 123
Grécia	3 307 420 974	435 532 521	467 400 382	335 157 938	529 459 151	535 843 689	438 083 755	494 199 366	3 235 676 802
Irlanda	584 614 000	169 624 664	115 000 000	182 661 340	117 322 580				584 608 584
Portugal	3 308 065 713	450 770 587	455 699 130	296 780 734	648 181 282	479 843 079	491 649 967	494 199 366	3 317 124 145
EUR 4	19 267 211 253	2 657 233 740	2 714 993 362	2 787 989 716	2 838 057 760	2 718 448 557	2 736 198 963	2.803 119 556	19 256 041 654
Chipre	54 065 989					18 257 000	15 099 477	20 658 218	54 014 695
República Checa	937 882 036					316 898 031	256 811 441	363 498 329	937 207 801
Estónia	308 576 628					105 696 235	89 794 099	114 083 372	309 573 706
Hungria	1 115 106 832					376 433 000	310 982 360	426 632 152	1 114 047 512
Letónia	518 407 608					189 965 775	157 667 664	168 233 225	515 866 664
Lituânia	609 432 251					209 572 000	173 199 790	226 099 063	608 870 853
Malta	21 938 260					7 418 000	6 102 388	8 445 901	21 966 289
Polónia	4 186 767 157					1 414 638 404	1 166 908 584	1 602 210 323	4 183 757 311
Eslováquia	571 744 353					192 974 000	159 432 592	218 794 500	571 201 092
Eslovénia	188 021 130					64 946 467	51 835 729	72 360 831	189 143 027
EUR 10	8 511 942 244					2 896 798 912	2 387 834 124	3 221 015 914	8 505 648 950
TOTAL	27 779 153 497	2 657 233 740	2 714 993 362	2 787 989 716	2 838 057 760	5 615 247 469	5 124 033 087	6 024 135 470	27 761 690 604

Panorâmica do período de 2000- 2006 (incluindo RAL)

No final de 2006, as autorizações por liquidar correspondentes ao período de 2000-2006 atingiram 15 682 milhões de euros (13 206 milhões relativos ao FC e 2 476 milhões aos anteriores projectos ISPA). Este saldo relativamente importante de autorizações por liquidar corresponde a cerca de três anos de autorizações, o que se explica inter alia pelo tempo necessário para realizar projectos de infra-estrutura frequentemente complexos e de grande dimensão e ainda, embora em menor medida, pelo facto de a regra de anulação automática (regra N+2) que se aplica aos Fundos Estruturais não se aplicar ao Fundo de Coesão.

Quadro 7.1. Montantes aprovados para o Fundo de Coesão em 2000-2006 (incluindo RAL)¹

País	Líquido autorizado	Pago	RAL
Grécia	2 815 806 760	1 236 273 691	1 579 533 069
Irlanda	575 411 134	517 830 136	57 580 998
Portugal	3 128 862 926	1 467 756 462	1 661 106 465
Espanha	11 773 161 809	7 383 381 713	4 389 780 096
TOTAL UE-4	18.293.242.629	10.605.242.001	7.688.000.628
Chipre	54 014 695	11 059 968	42 954 727
República Checa	748 976 735	141 131 405	607 845 330
Estónia	242 449 651	39 765 666	202 683 985
Hungria	812 924 360	185 512 701	627 411 659
Letónia	376 863 199	79 841 253	297 021 946
Lituânia	517 642 688	97 697 349	419 945 339
Malta	21 966 289	2 591 637	19 374 652
Polónia	3 191 270 327	255 730 261	2 935 540 066
Eslováquia	264 254 882	32030 334	232 224 548
Eslovénia	172 654 702	39 651 472	133 003 230
TOTAL UE-10	6 403 017 528	885 012 045	5 518 005 483
TOTAL	24 696 260 157	11 490 254 046	13 206 006 111

¹ A autorização é inferior à dotação (ver quadro 6) devido à anulação de montantes não utilizados e ao encerramento.

Quadro 7.2. Montantes aprovados para anteriores projectos ISPA em 2000-2006 (incluindo RAL)

País	Líquido autorizado	Pago	RAL
República Checa	479 117 990	351 044 435	128 073 555
Estónia	185 251 384	121 573 113	63 678 271
Hungria	669 677 980	307 713 993	361 963 987
Letónia	333 856 759	183 662 936	150 193 823
Lituânia	307 765 169	161 019 456	146 745 712
Polónia	2 444 163 012	1 093 425 990	1 349 686 751
Eslováquia	501 995 906	263 375 354	238 620 552
Eslovénia	83 499 178	45 820 204	37 678 974
TOTAL	5 005 327 377	2 527 635 482	2 476 641 625

Execução do orçamento para o período de 1993-1999

Em 2006, a evolução das dotações por liquidar de 1993-1999 era a seguinte:

Quadro 8. Liquidação em 2006 das autorizações do período de 1993-1999 (em euros)

Estado-Membro	RAL inicial	Anulações	Pagamentos	RAL final
Espanha	204 299 149	17 163 676	99 864 092	87 271 381
Grécia	82 165 494	52 585 827	3 476 269	26 103 398
Irlanda	29 637 545	19 003	17 387 263	12 231 279
Portugal	29 514 596	1 555 707	15 998 198	11 960 691
TOTAL	345 616 784	71 324 213	136 725 822	137 566 749

As autorizações do Fundo de Coesão são constituídas a partir de dotações diferenciadas. Isto significa que os pagamentos seguem as autorizações iniciais de afectação de recursos. Se todos os projectos são realizados de acordo com as decisões, existe «automaticamente» um saldo por liquidar em razão do desfasamento entre a data da decisão e a data do pagamento do saldo (normalmente 4 a 5 anos).

A fim de aumentar o nível de liquidação das autorizações anteriores, prosseguiram os esforços no sentido de liquidar as dotações pendentes relativas a acções iniciadas antes de 2000. Cerca de 40 % das dotações por liquidar no início do ano foram pagas ou disponibilizadas em 2006. No final de 2006, as dotações por liquidar não representavam mais do que 2,7% do orçamento anual do Fundo de Coesão (contra

cerca de metade no final de 2002, 39% no final de 2003, 15% no final de 2004 e 6,7% no final de 2005). O esforço para reduzir dotações por liquidar prosseguiu em 2007, em parceria com as autoridades nacionais responsáveis pela execução dos projectos e pelos respectivos pedidos de pagamento.

Em anexo ao presente relatório apresentam-se pormenores dos projectos aprovados em 2006 para cada Estado-Membro.

2. AMBIENTE ECONÓMICO E CONDICIONALIDADE

O Regulamento do Conselho sobre o Fundo de Coesão² condiciona a utilização do fundo a requisitos macroeconómicos. Estabelece que o «Fundo não financiará qualquer novo projecto nem, no caso de projectos importantes, qualquer nova fase de um projecto num Estado-Membro, se o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob recomendação da Comissão, verificar que o Estado-Membro em causa, na aplicação do presente regulamento, não executou o programa [de estabilidade e convergência] de modo a evitar um défice orçamental excessivo». Estas disposições reflectem o papel do Fundo de Coesão enquanto instrumento de apoio orçamental a nível nacional destinado a ajudar os Estados-Membros a manter o rigor macroeconómico.

Quatro Estados-Membros beneficiários do Fundo de Coesão (Chipre, Hungria, Polónia e Portugal) foram submetidos a etapas adicionais do procedimento por défice excessivo. Em nenhuma das etapas adicionais dos casos relativos a estes países se considerou a possibilidade de suspender o financiamento do fundo.

Em Junho de 2006, o Conselho decidiu em anular o procedimento referente a Chipre, uma vez que este país corrigiu o seu défice excessivo em 2005. No caso de Portugal, a Comissão emitiu uma comunicação em Junho de 2006 indicando que este país está em vias de corrigir o seu défice excessivo.

Desde 2004, início do procedimento por défice excessivo, já foi estabelecido em duas ocasiões (em Janeiro de 2005 e em Novembro de 2005) que a Hungria não tomou medidas eficazes para responder às recomendações do Conselho. Contudo, nestas ocasiões a Comissão nunca recomendou ao Conselho a suspensão das autorizações do Fundo de Coesão. As Hungary is not a member of the Euro area, it has a specific derogation from the application of further steps of the excessive deficit procedure. Desta forma, após a apresentação em Setembro de 2006 da actualização revista do programa de convergência de 2006, o Conselho só poderia dirigir outras recomendações à Hungria com base numa nova decisão, nos termos do n.º 7 do artigo 104.³. Se o país não puser em prática essas recomendações, aplicar-se-á o disposto no n.º 8 do artigo 104.º, e podem ser suspensas as autorizações do Fundo de Coesão.

Em Novembro de 2006, a Polónia foi notificada pelo Conselho nos termos do n.º 8 do mesmo artigo de que, na sequência das suas recomendações de 2004, as medidas

² Com base no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94, na versão consolidada apresentada pela Comissão.

³ Tratado que institui a Comunidade Europeia, artigo 104.º sobre o défice governamental excessivo.

tomadas para corrigir o défice excessivo não eram eficazes. Essa decisão foi tomada com base nos objectivos fixados na actualização de 2005 do programa de convergência e na notificação fiscal da Primavera de 2006. Contudo, de acordo com a recente actualização de 2006 do programa de convergência, a Polónia corrigirá o seu défice excessivo até 2007, em parte porque preenche condições que lhe permitem beneficiar do Pacto de Estabilidade e Crescimento revisto e deduzir uma parte do custo da reforma do sistema de pensões.

A Grécia parece estar a caminho da correcção do seu défice excessivo: em conformidade com a decisão do Conselho de Fevereiro de 2005 e com o disposto no n.º 9 do artigo 104.º, este país reduziu o seu défice para menos de 3% do PIB, em 2006. Em 2004, nos três novos Estados-Membros - República Checa, Malta e Eslováquia – que se encontravam em situação de défice excessivo verificou-se uma evolução orçamental que não necessitou de mais nenhuma etapa do procedimento por défice excessivo, uma vez que a Comissão concluiu, em Dezembro de 2004, que os três países tinham tomado medidas eficazes na sequência das recomendações do Conselho. Contudo, não foi aberta para estes países qualquer excepção em 2006 relativamente ao procedimento por défice excessivo. Em conformidade com as recomendações do Conselho, Malta corrigiu o seu défice excessivo até 2006. A Eslováquia reduzirá o seu défice para menos de 3% do PIB até 2007 e a República Checa planeia alcançar este objectivo até 2010.

O regulamento relativo ao Fundo de Coesão em 2007-2013⁴ esclareceu várias incertezas que rodeavam no passado a aplicação da condicionalidade do Fundo de Coesão. Prevê que as decisões tomadas nos termos do n.º 8 do artigo 104.º representem uma oportunidade para que a Comissão proponha a suspensão do apoio do Fundo de Coesão. Por sua vez, o Conselho pode decidir suspender a totalidade ou partes das autorizações, com efeito a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte à decisão. Se, mais tarde, o Conselho considerar, no decorrer do procedimento por défice excessivo que o Estado-Membro tomou as medidas correctivas necessárias, será automaticamente tomada a decisão de levantar a suspensão das autorizações do Fundo de Coesão. Para tal foram criadas regras de reinscrição orçamental das autorizações.

3. COORDENAÇÃO COM AS POLÍTICAS EM MATÉRIA DE TRANSPORTES E DE AMBIENTE

3.1. Transportes

Em 2006, o sector dos transportes representava pouco menos de metade (49,2%) da totalidade das autorizações do Fundo de Coesão. Tal como no passado, a Comissão solicitou aos Estados-Membros que dessem prioridade aos projectos ferroviários. Os projectos aprovados em 2006 pelos Estados-Membros constam do anexo do presente relatório.

No sector dos transportes, o apoio comunitário concretiza-se de uma forma coordenada através de vários instrumentos: Fundo de Coesão, ISPA, FEDER,

⁴ Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/1994

programas das redes transeuropeias, empréstimos do BEI. O apoio financeiro destes instrumentos é essencialmente dirigido para as redes transeuropeias de transportes (RTE-T).

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1264/1999, o Fundo de Coesão pode apoiar projectos de infra-estruturas de transportes de interesse comum, financiados pelos Estados-Membros e identificados no âmbito das orientações relativas às RTE-T.

As orientações comunitárias em matéria de RTE-T foram estabelecidas pela Decisão n.º 1692/96/CE alterada. A decisão nomeia 30 projectos de interesse europeu aos quais convida os Estados-Membros a darem prioridade. A alínea a) do artigo 19.º da Decisão n.º 1692/96/CE estabelece que ao submeter os seus projectos ao abrigo do Fundo de Coesão, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94, os Estados-Membros dão uma prioridade apropriada aos projectos declarados de interesse europeu.

3.2. Ambiente

Em 2006, o sector do ambiente representava pouco mais de metade (50,8%) da totalidade das autorizações do Fundo de Coesão. Em geral, os projectos apoiados pelo Fundo de Coesão contribuem para a consecução dos objectivos globais da política de ambiente em matéria de desenvolvimento sustentável, em especial nos domínios prioritários do sexto programa de acção, a saber, a gestão dos recursos naturais, a gestão dos resíduos e os investimentos que visam limitar os impactos das mudanças climáticas. As sete estratégias temáticas adoptadas em 2005 e 2006 nos domínios do ar, dos recursos, dos resíduos e da reciclagem, do ambiente urbano, dos solos, do mar e dos pesticidas são relevantes para as operações co-financiadas pelo Fundo de Coesão. Os projectos aprovados em 2006 pelos Estados-Membros constam do anexo do presente relatório.

Em 2006, o Fundo de Coesão continuou a contribuir para a execução da legislação ambiental, não apenas através do financiamento directo de infra-estruturas, mas igualmente oferecendo incentivos para promover a aplicação das directivas pertinentes como uma das condições prévias à concessão de apoio. Isto refere-se nomeadamente a intervenções temáticas com dimensão territorial tal como conservação de natureza, gestão dos resíduos e das águas residuais e avaliação do impacto ambiental (AIA).

Os actos de adesão dos novos Estados-Membros fixaram objectivos intermédios ao investimento relativo ao acervo em matéria de ambiente. Por conseguinte, estes países consideraram que as despesas de gestão da água e dos resíduos eram prioritárias. As necessidades em termos de investimentos e infra-estruturas permanecem elevadas na maioria dos casos relacionados com as directivas principais em domínios como a gestão dos resíduos e das águas (em particular, tratamento das águas residuais urbanas), mas igualmente nos domínios da qualidade do ar e das acções empreendidas para reduzir a poluição industrial (prevenção e controlo integrados da poluição). O apoio do Fundo de Coesão destinado às infra-estruturas ambientais é, por conseguinte, muito importante para os novos Estados-Membros.

4. INSPECÇÕES

Quanto aos quatro Estados-Membros beneficiários originais, foram efectuadas sete missões de auditoria, no total, em Espanha, Portugal e Grécia, para fiscalizar a execução dos planos de acção e fazer o seguimento dos projectos do FC auditados em 2004-2005. Em 2006 foi igualmente fiscalizado o trabalho dos organismos de encerramento no tocante ao encerramento de projectos do Fundo de Coesão.

Além disso, em 2006, a DG Política Regional instituiu procedimentos para o encerramento de projectos do Fundo de Coesão, a fim de assegurar que a Autoridade de Gestão e o organismo de encerramento têm acesso à informação adequada durante o processo de encerramento, de maneira a oferecer as garantias de legalidade e regularidade dos pedidos de pagamento finais, sem as quais teriam que ser aplicadas correcções financeiras.

Para os Estados-Membros que aderiram em 2004, o trabalho de auditoria levado a efeito em 2006 centrou-se principalmente no seguimento da execução das recomendações formuladas aquando das auditorias de sistemas realizadas em 2005 e das auditorias seguintes para verificar as despesas incorridas no âmbito dos projectos. Foi ainda dada ênfase especial à revisão do trabalho dos órgãos nacionais de auditoria, incluindo a verificação da qualidade de auditorias de sistema, controlos por amostragem e outros aspectos relativos ao trabalho de preparação do certificado de auditoria. Realizou-se um total de treze missões de auditoria, incluindo missões conjuntas com o FEDER (Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional).

Dados os riscos específicos existentes no domínio dos procedimentos de anúncios de concursos e dos contratos públicos, lançou-se um inquérito temático específico em 2005 centrado nos contratos adjudicados depois da adesão dos novos Estados-Membros, não só com objectivos preventivos como correctivos. Em 2006, as recomendações decorrentes destas auditorias foram seguidas nas auditorias posteriores.

No relatório de actividade anual de 2006, a Direcção-Geral exprimiu um parecer sem reservas sobre o funcionamento dos sistemas de gestão e controlo em cinco Estados-Membros (Chipre, Estónia, Grécia, Malta e Eslovénia).

Quanto aos restantes Estados-Membros, mereceram um parecer com reservas, em consequência de deficiências materiais que afectam elementos-chave do sistema (República Checa, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Polónia, Portugal, Eslováquia e Espanha). Nenhum dos Estados-Membros foi objecto de parecer desfavorável.

5. IRREGULARIDADES E SUSPENSÃO DA AJUDA

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1831/94⁵ relativo às irregularidades e à recuperação dos montantes pagos indevidamente, assim como à organização de um sistema de informação nesta área, oito dos Estados-Membros beneficiários comunicaram 228 irregularidades que envolveram 186 604 797 euros

⁵ JO L 191 de 27 de Julho de 1994, p.9, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2168/2005. JO L 345 de 28 Dezembro 2005, p.15.

de intervenções comunitárias. Sobre estes casos foram levantados primeiros autos administrativos ou judiciais para apuramento dos factos.

Vale a pena notar que a maioria destes casos (183) foi comunicada pelos quatro Estados-Membros originais que beneficiam do Fundo de Coesão, com uma predominância dos casos gregos (103), envolvendo um total de 117 856 924 euros de intervenção comunitária, dos quais falta recuperar apenas 12 698 144 euros porque o restante foi deduzido de pedidos de pagamento final apresentados à Comissão. Durante o ano, verificaram-se progressos na aplicação do regulamento anteriormente citado, em Espanha, onde foram comunicados 82 casos correspondentes a 44 472 847 euros de intervenção comunitária, dos quais falta recuperar 30 179 534 euros. Dos 18 casos comunicados pelas autoridades portuguesas, envolvendo 23 747 904 euros de intervenção comunitária, falta recuperar 14 850 306 euros.

Apenas cinco novos Estados-Membros - Polónia, República Checa, Hungria, Letónia e Lituânia - notificaram casos à Comissão (respectivamente 10, 6, 6, 2 e 1) que envolvem montantes menos importantes do que os citados anteriormente. Parte dos montantes envolvidos foi deduzida antes da apresentação dos pedidos de pagamento à Comissão.

Os outros Estados-Membros beneficiários informaram a Comissão de que não se tinham verificado irregularidades durante o ano de 2006. Um certo número de casos detectados durante missões de auditoria nacionais e/ou comunitárias tem ainda que ser notificado em conformidade com o regulamento relevante.

Na maioria das situações notificadas, as irregularidades estão relacionadas com a aplicação das disposições que regem os contratos públicos e, nos outros casos, trata-se de apresentação de despesas não elegíveis.

Em 2006, entrou em vigor o Regulamento (CE) n.º 1828/2006 para a nova programação de 2007-2013. A secção 4 daquele regulamento «Irregularidades» estabelece agora a comunicação das irregularidades e aplica-se igualmente ao Fundo de Coesão relativamente aos projectos adoptados no novo período de programação. O Regulamento (CE) n.º 1831/94 continua a aplicar-se a decisões adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1164/94.

Em 2006, o Serviço Europeu de Luta Antifraude (OLAF) iniciou três procedimentos relacionados com informações recebidas sobre o Fundo de Coesão. Entre estes, um caso levou à abertura de um «processo de controlo»⁶ e os dois outros transitaram para 2007 e esperam por uma avaliação. Não foi realizada nenhuma missão de controlo ligada ao Regulamento (CE) n.º 2186/96⁷.

⁶ Os processos de controlo são objecto de investigação por parte de outro organismo ou outra entidade do Estado-Membro realiza a sua própria investigação externa, embora o OLAF seja igualmente competente para o fazer.

⁷ JO L 292 de 15 de Novembro de 1996, p.2.

6. AVALIAÇÃO

O artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1164/94, revisto, exige que a Comissão e os Estados-Membros assegurem que a execução dos projectos do Fundo de Coesão seja eficazmente acompanhada e avaliada. Tal implica o recurso a medidas de estudo, acompanhamento e avaliação, com base nas quais os projectos são ajustados se for caso disso.

A Comissão e os Estados-Membros levam a efeito, se necessário em colaboração com o Banco Europeu de Investimento, o estudo e a avaliação de todos os projectos co-financiados.

A Comissão decidirá, de acordo com o Estado-Membro beneficiário, quais os projectos a financiar pelo fundo. No que respeita à avaliação dos projectos, cada pedido de intervenção é acompanhado de uma análise dos custos e dos benefícios do projecto. Esta análise deve demonstrar que as vantagens socioeconómicas a médio prazo são proporcionais aos recursos financeiros mobilizados. A Comissão examina esta avaliação com base nos princípios estabelecidos no guia para esta análise⁸. O guia, publicado em 2003, encontra-se agora a ser actualizado.

Baseada nisto, em 2006 a Comissão concedeu um importante apoio metodológico interno e ajudou os Estados-Membros reforçando as capacidades respectivas com o objectivo de melhorar a coerência das análises económicas e financeiras *ex ante* dos projectos. Em Outubro de 2006, a Comissão adoptou um documento de orientação sobre a metodologia das análises custo-benefício (ACB)⁹. O documento de trabalho apresenta alguns dos princípios de ACB gerais, conjuntamente com um grupo de regras de trabalho, e incentiva os Estados-Membros a desenvolver as suas próprias orientações de ACB.

Além disso, a Comissão leva a efeito a avaliação *ex post* em amostras de projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão. A avaliação mais recente foi publicada em 2005 e examinou uma amostra de 200 projectos executados durante o período de 1993-2002. A realização da próxima avaliação *ex post* está prevista para 2009.

7. NOVO QUADRO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 2007- 2013

O Regulamento (CE) n.º 1164/94 relativo ao Fundo de Coesão institui as regras para a execução do fundo até 31 de Dezembro de 2006. Em virtude do início do próximo período de programação (2007-2013), a Comissão elaborou um novo conjunto de regulamentos relativos à execução do Fundo de Coesão, assim como do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu.

Estes regulamentos foram adoptados no decurso de 2006. Os novos regulamentos relativos à execução do Fundo de Coesão são os seguintes:

⁸ http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/guides/cost/guide02_en.pdf

⁹ Comissão Europeia, DG Política Regional, «Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício», 2007-2013 - documento de trabalho n.º 4 da unidade de avaliação, disponível em http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/working/sf2000_en.htm

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999;

- Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94;

- Regulamento (CE) n.º 1282/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras especiais de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho.

Todos os regulamentos aplicáveis ao período de 2007-2013 estão disponíveis no sítio INFOREGIO, na Internet, no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docoffic/official/regulation/newregl0713_en.htm

8. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

Em 22 de Junho e 20 de Dezembro decorreram em Bruxelas duas reuniões de informação com os 25 Estados-Membros. Na primeira reunião, a Comissão apresentou as dotações finais de 2006 para cada Estado-Membro. Como 2006 é o último ano do período de programação, sublinhou-se que todas as dotações para autorização ainda disponíveis terão de ser utilizadas até 31 de Dezembro. Não foi prevista nenhuma transferência de dotações de outras rubricas orçamentais. Foi também realizada uma apresentação da iniciativa JASPERS (Joint Assistance in Supporting Projects in European Regions). Esta iniciativa, implantada em cooperação entre a Comissão e o BEI, destina-se a auxiliar os Estados-Membros a realizar a avaliação dos projectos tecnicamente importantes que serão apresentados à Comissão no futuro. A JASPERS estará em vigor a partir de 2007. Na reunião de Dezembro, a Comissão apresentou o projecto de orientações sobre o encerramento dos projectos do Fundo de Coesão. A Comissão insistiu em destacar os aspectos seguintes: (i) o encerramento dos projectos no terreno deve seguir o disposto nas decisões sobre a matéria; (ii) o prazo de elegibilidade para os projectos do período de 2000-2006 continua a ser 31 de Dezembro de 2010; (iii) aplica-se a regra segundo a qual só uma modificação é permitida. Finalmente, a Comissão recordou que esta reunião de informação era a última no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1164/94. As questões referentes ao Fundo de Coesão, a partir de 1 de Janeiro de 2007, serão tratadas no comité de coordenação dos fundos, de acordo com o novo Regulamento (CE) n.º 1083/2006.

A Comissão organizou duas reuniões em 2006 para agentes de comunicação do FEDER e do Fundo de Coesão. Estas tiveram lugar em 15 de Junho e 5 de Dezembro. Foram abordados vários tópicos de comunicação, explicada a execução dos novos regulamentos e apresentados alguns casos e exemplos. Estas reuniões para agentes de informação continuarão em 2007.